

MINUTA DE EDITAL PARA CONSULTA PÚBLICA
VOCÊ PODE ENVIAR SUA DÚVIDA, SUGESTÃO OU MANIFESTAÇÃO PARA
LEIPAULOGUSTAVO@CULTURA.AM.GOV.BR ENTRE OS DIAS 25/07/2024 E
29/07/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 01/2024 – FEC
PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS RECONHECIDOS COMO “MESTRES E
MESTRAS DOS SABERES E FAZERES CULTURAIS NAS ARTES” COM RECURSOS
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

O Governo do Estado do Amazonas, por meio do Conselho Estadual de Cultura/ Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 215 da Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 205 da Constituição do Estado do Amazonas, Lei Estadual n. 3.585/2010, Lei n. 5.418/2021, Lei de Direitos Autorais nº 9.610/98, Lei Complementar n. 195/2022, Decreto n. 11.453/2023, Medida Provisória Nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, Decreto n. 11.252/2023, Decreto Estadual n. 47.868/2023, bem como demais legislações aplicáveis ao caso; torna público as inscrições para **EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS RECONHECIDOS COMO “MESTRES E MESTRAS DOS SABERES E FAZERES CULTURAIS NAS ARTES” COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO).**

1. OBJETO

1.1 Transmitir às futuras gerações os ofícios, ritos, expressões, linguagens, saberes e fazeres é uma missão que recai sobre aqueles que realizam essas atividades com domínio e primor. A eles cabe a sublime tarefa de perpetuar suas práticas e conhecimentos, como verdadeiros detentores da história e da identidade de suas comunidades. Em cada tempo surge o guardião ou guardiã das memórias e das tradições de seus ancestrais. São mestres e mestras que dão vida às narrativas, transmitindo o que lhes é mais precioso: a herança cultural de seu povo.

1.1.1 São considerados mestres dos saberes e fazeres culturais nas artes as pessoas físicas reconhecidas por suas habilidades, conhecimentos e práticas relacionadas a expressões culturais tradicionais e que desempenham um papel fundamental na transmissão e salvaguarda desses saberes, cuja vida e obra foram dedicadas à proteção, promoção e desenvolvimento da cultura tradicional no Estado do Amazonas.

1.2 O objeto deste Edital é a seleção de agentes culturais **DAS MAIS DIVERSAS ÁREAS CULTURAIS, EXCETO AUDIOVISUAL**, que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do ESTADO DO AMAZONAS, sendo considerados **“MESTRES E MESTRAS DOS SABERES E FAZERES CULTURAIS NAS ARTES”**.

1.3 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem

exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ **R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)**.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: **[INSERIR INFORMAÇÕES SOBRE ORIGEM DO RECURSO, NATUREZA DA DESPESA, ETC]**

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

2.4 As vagas serão distribuídas da seguinte forma:

	QDE DE VAGAS	VALOR	TOTAL
CAPITAL	5	R\$ 20.000,00	R\$ 100.000,00
INTERIOR	31	R\$ 20.000,00	R\$ 620.000,00
NEGROS	12	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
INDÍGENAS	12	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
TOTAL			R\$ 1.200.000,00

2.4.1. Em atenção às vagas do interior, será contemplado apenas um proponente por cada município do interior do Amazonas diferente, havendo vedação de contemplação de cidadãos residentes no mesmo município, exceto quando não houver mais contemplados classificados de municípios distintos neste edital.

2.5 Será entregue ao premiado, ainda, certificado digital de **“MESTRES E MESTRAS DOS SABERES E FAZERES CULTURAIS NAS ARTES”**.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode ser contemplado com o prêmio **“Mestres e Mestras dos Saberes e Fazeres Culturais nas Artes”** qualquer agente cultural pessoa física que preencha os seguintes requisitos, cumulativamente, no ato de inscrição:

- Tenha pelo menos **60 (sessenta) anos de existência**.
- Seja residente no Estado do Amazonas **há pelo menos 25 (vinte e cinco) anos**.
- Atue no desenvolvimento cultural do Estado do Amazonas **há pelo menos 30 (trinta) anos (a serem comprovados em portfólio, currículo, etc)**.
- Tenha qualquer tipo de declaração/certificado/apontamento de Associação Cultural que ateste ser este proponente apto para receber a premiação.

4. COTAS

4.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
b) no mínimo 20% das vagas para pessoas indígenas.

4.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

4.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

4.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

4.5 No caso de não existirem candidaturas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

4.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 4.5., as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

4.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição.

4.8 Para fins de verificação da autodeclaração para proponente indígena, poderá ser apresentado ou o RANI ou outro documento em formato escrito que demonstre o pertencimento étnico do agente cultural indígena elaborado por liderança ou entidade constituída em forma de associação, fundação ou qualquer configuração de entidade formalizada ou não, desde que gerida por povos indígenas, que será analisado por **Comissão de Validação de Autodeclaração**.

4.9 Para fins de verificação da autodeclaração para proponente negro, será realizado procedimento de heteroidentificação por **Comissão de Validação de Autodeclaração**, que poderá solicitar reunião para ser realizada em até 24h, no período de análise das propostas, via vídeo, para apurar informações.

5. VEDAÇÕES

5.1 É vedada a inscrição de PESSOA FÍSICA nos seguintes casos:

5.1.1 SERVIDORES, colaboradores, estagiários da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Amazonas, da Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural, membros da Comissão de Seleção e Conselheiros Estaduais de Cultura que estejam diretamente envolvidos na etapa de proposição técnica da minuta de edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

5.1.2 CANDIDATO que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dos DIRIGENTES da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, da Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural, de membros da

Comissão de Seleção e de Conselheiros Estaduais de Cultura e os que estejam diretamente envolvidos na etapa de proposição técnica da minuta de edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos.

5.2 É vedada a inscrição de proponente que já tenha sido contemplado em edital realizado pelo Estado do Amazonas com recurso da Lei Paulo Gustavo, classificado na “ÁREA DO EDITAL” como **OUTRAS ÁREAS**.

5.3 É vedada a inscrição de proponente que já tenha sido contemplado em edital de premiação realizado pelos municípios constantes do Estado do Amazonas com recurso da Lei Paulo Gustavo.

5.4 É vedada a inscrição de proponente que já tenha sido contemplado em edital realizado pelo Estado do Amazonas com recurso da Lei Aldir Blanc.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o agente cultural deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias **XXXXXXX**

7. COMO SE INSCREVER

7.1 A inscrição neste chamamento público se dará **APENAS** por meio de inscrição ONLINE através do link disponibilizado no site www.cultura.am.gov.br, no período definido no CAPÍTULO “DOS PRAZOS”.

7.2 Com embasamento no Art. 17, Parágrafo Único, do Decreto n. 11.453/2023, para efeito de inscrição neste Edital, todos os proponentes, pessoa física ou jurídica, deverão estar **previamente inscritos no Cadastro Estadual de Cultura do Amazonas**, no seguinte endereço: <https://cadastroestadual.cultura.am.gov.br>.

7.3 Os proponentes que já têm inscrição aprovada no Cadastro Estadual de Cultura do Amazonas não precisam fazer novo cadastro, podendo atualizar informações que julgarem necessárias até a fase da habilitação no Edital.

7.4 Ao fim da inscrição do Edital no sistema da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa aparecerá a comprovação. A comprovação não implica em habilitação automática do proponente. A habilitação está condicionada à análise da documentação inserida, com verificação de atendimento às vedações, conforme dita o presente Edital.

7.5 O Governo do Estado/Conselho Estadual de Cultura/Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa não se responsabilizará por encaminhamento de inscrições que deixarem de ser concretizadas por congestionamento ou falhas de comunicação, ou ainda outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, tampouco por falhas decorrentes do equipamento do candidato.

7.6 As informações e os anexos que integram as inscrições são de inteira responsabilidade do proponente e não poderão ser alterados, suprimidos ou substituídos depois de finalizados os procedimentos para registro.

7.7 Serão indeferidas as inscrições que não forem apresentadas adequadamente no lugar, prazo, forma e demais condições especificadas no presente Edital.

7.8 No momento de preenchimento do Formulário de Inscrição, com o objetivo de aprimorar as políticas de ações afirmativas na cultura, será realizada a coleta de informações referentes ao perfil étnico-racial e outras questões sociodemográficas dos proponentes e beneficiários da Lei Paulo Gustavo como disposto no § 4º do artigo 16 do Decreto nº 11.525/2023.

7.9 Os vídeos (caso componham o processo de inscrição) deverão ser inseridos por meio de links dos serviços YouTube (<https://www.youtube.com>) ou Vimeo (<https://www.vimeo.com>). É importante esclarecer que todo e qualquer acesso às ferramentas de outras plataformas deverão estar de acordo com os Termos de Serviço e demais políticas exigidas pelas respectivas plataformas.

7.10 A inscrição do proponente é gratuita e implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

7.11. Compõem a Inscrição:

7.11.1 Para PESSOA FÍSICA:

- a. Ficha de inscrição integralmente preenchida no sistema;
- b. Inscrição habilitada e atualizada no Cadastro Estadual de Cultura com fins de comprovação documental quanto à **identificação, currículo, portfólio e residência do proponente**;
- c. Justificativa da proposição;
- d. Declaração/certificado/apontamento de Associação Cultural que ateste ser este proponente apto para receber a premiação;
- e. Autodeclaração, se cabível, a ser preenchida no próprio sistema.

7.12 Após o encerramento das inscrições a lista de projetos inscritos será publicada.

7.14 Os recursos para esta fase serão realizados de forma ONLINE pelo e-mail leipaulogustavo@cultura.am.gov.br, em prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da lista a que se refere o item anterior.

7.15 O candidato à premiação pode ser contemplado com no máximo 1 (um) prêmio.

8. ETAPAS DO EDITAL

8.1 A seleção das candidaturas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas:

- I - Avaliação e seleção da trajetória cultural, a ser realizada pela Comissão de Seleção, composta pelos Conselheiros Estaduais de Cultura;
- II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do agente cultural.

9. ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

9.1 A fase de avaliação será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Estado do Amazonas e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios seguintes:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS	
Descrição do Critério	Pontuação Máxima
Reconhecida atuação no segmento cultural, conforme portfólio	10
Integração e inovação do agente cultural com outras esferas do conhecimento e da vida social. Ex.: integração entre cultura e educação, cultura e saúde, etc	10
Contribuição a populações em situação de vulnerabilidade social, tais como idosos, crianças, pessoas negras, etc)	10
Contribuição do agente cultural à(s) comunidade(s) em que atua, tais como realização de ações dentro da comunidade, contratação de profissionais da comunidade, etc	10
Contribuição do agente cultural ao Estado do Amazonas, tendo propagado as ações e cultura do Estado para outros Entes	10
PONTUAÇÃO TOTAL:	50

9.2 A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

9.2.1 A Comissão de Seleção preencherá a ficha de análise com a atribuição da nota e a justificativa da nota atribuída.

9.3 A avaliação e seleção das candidaturas será realizada por Comissão de Seleção nomeada no Diário Oficial do Estado do Amazonas, a qual terá a atribuição de examinar e pontuar os projetos conforme os critérios estabelecidos neste Edital.

9.4 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de candidaturas quando:

I – tiverem interesse direto na matéria;

II – no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois

anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o agente cultural ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

9.5 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

9.6 Cada inscrição será analisada pelos Conselheiros Titulares do Conselho Estadual de Cultura, que atribuirão, em conjunto, a pontuação mínima de 1 (um) ponto e máxima de 50 (cinquenta) pontos.

9.6.1 A composição da nota final é decidida em conjunto pelos Conselheiros Titulares do Conselho Estadual de Cultura.

9.7 A pontuação mínima para a classificação será de 20 (vinte) pontos.

9.8 Caberá, ainda, pontuação adicional aos proponentes que satisfizerem os requisitos abaixo:

9.8.1 Ao proponente que for residente em um município do interior do Estado do Amazonas, será aplicado 1 (um) ponto extra.

9.8.2 Ao proponente indígena será aplicado 1 (um) ponto extra.

9.8.3 Ao proponente negro será aplicado 1 (um) ponto extra.

9.8.4 À proponente mulher cis ou trans será aplicado 1 (um) ponto extra.

9.8.5 Aos proponentes PCD será aplicado 1 (um) ponto extra.

9.8.6. Será aplicado 0,5 (meio) ponto extra por ano de idade superior a 60 (sessenta) anos na data da publicação deste edital (por exemplo: 61 anos = meio ponto extra; 62 anos = um ponto extra; 70 anos = cinco pontos extras).

9.9 Havendo empate entre a nota final dos proponentes, o desempate seguirá a seguinte ordem de pontuação dos critérios:

- a. Preferência de pessoa com deficiência, quando em empate com pessoa sem deficiência;
- b. O candidato mais idoso;
- c. Preferência por proponente mulher, quando em empate com candidato homem;
- d. Preferência por proponente LGBTQIAPN+, quando em empate com candidato não LGBTQIAPN+;
- e. Preferência por candidato indígena, quando em empate com pessoa não indígena;
- f. Preferência por candidato negro, quando em empate com pessoa não negra.

9.10 Os recursos para esta fase serão realizados de forma ONLINE no site www.cultura.am.gov.br, em espaço próprio, em um prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da lista a que se refere o item anterior, **não cabendo nesta fase a apresentação de documentos não enviados no ato da inscrição do projeto.**

9.11 A Comissão efetuará a análise dos recursos conforme o estabelecido no **CAPÍTULO “DOS PRAZOS”** e, posteriormente, os resultados das análises dos recursos serão publicados na página eletrônica www.cultura.am.gov.br.

9.12 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.13 **O RESULTADO FINAL DOS CLASSIFICADOS** na competição, após o julgamento dos recursos, será homologado pelo Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa e publicado e publicado no Portal www.cultura.am.gov.br, indicando o nome dos classificados, a modalidade e o valor do prêmio, e respectivo cadastro de reserva.

10. DOS PROCEDIMENTOS PARA HABILITAÇÃO E ASSINATURA DO RECIBO

10.1 Os Classificados na Classificação Final, após a divulgação do resultado final da seleção no portal da cultura e o aviso no Diário Oficial do Estado, deverão incluir no Sistema de Editais deste Órgão a documentação abaixo:

10.1 Para PESSOA FÍSICA:

- a. Conta bancária em nome do proponente;
- b. Certidão Negativa de Débito da Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas – SEFAZ, com a respectiva validação, podendo ser impressa a partir do site www.sefaz.am.gov.br;
- c. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), podendo ser impressa a partir do site www.tst.jus.br;
- d. Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União, podendo ser impressa na <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>;
- e. Recibo de Premiação Cultural, conforme Anexo **XXXXXXXXXX**

10.1.1 Será considerada assinatura apenas do Portal de Assinatura Eletrônica do Governo Federal (site <http://assinador.iti.br/>), por meio de certificado digital ou de próprio punho e digitalizada.

Não será aceita assinatura por instrumento procuratório.

10.1.2 Não será aceito termo com assinatura realizada de outra forma que não a especificada neste edital.

10.1.3 O pagamento do valor contemplado será processado em parcela única, mediante depósito em conta bancária indicada pelo proponente.

10.1.4 O Governo do Estado / Secretaria de Cultura e Economia Criativa/Conselho Estadual de Cultura não fará o depósito em Conta Conjunta e Conta de Terceiros.

10.2 Será analisada nesta fase a documentação constante do Cadastro Estadual de Cultura, bem como a documentação solicitada neste Edital. A análise será realizada pelos servidores da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, respeitada a ordem classificatória e considerando a disponibilidade orçamentária.

10.3 No prazo previsto no edital para a HABILITAÇÃO será permitida a complementação de documentação.

10.4 A análise da documentação dos proponentes será publicada juntamente com o chamamento do Cadastro Reserva, se houver.

10.5 Serão desclassificados os proponentes que estejam inadimplentes com o Governo do Estado do Amazonas, inclusive no Sistema AFI/SEFAZ.

11. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

11.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:

- Entre as vagas remanescentes de pessoas negras **para** pessoas indígenas;
- Entre vagas remanescentes dos povos indígenas **para** o povo negro;
- Entre vagas remanescentes do povo negro **para** o interior;
- Entre vagas remanescentes do interior **para** pessoas indígenas;
- Por fim, caso não haja mais proponentes classificados nas vagas destinadas para povos indígenas, povo negro ou pessoas residentes no interior, para a capital, até se esgotarem os recursos financeiros disponíveis e/ou o número de proponentes que tenham obtido a pontuação mínima necessária.

11.2 No caso de persistir sobra de recurso neste edital, o saldo remanescente deste deverá ser utilizado para contemplar os/as proponentes com propostas selecionadas em outros editais no âmbito do art. 8º da Lei Paulo Gustavo- DEMAIS ÁREAS DA CULTURA, publicados pelo Fundo Estadual de Cultura/Secretaria de Cultura e Economia Criativa, priorizando aqueles com maior demanda.

12. DOS PRAZOS

12.1. Os prazos do presente Edital serão realizados conforme calendário abaixo:

AÇÃO	DATA
Período de inscrição	
Publicação da lista dos proponentes inscritos no Edital.	
Prazo para apresentação de recurso	
Resposta aos recursos e publicação da lista final de inscritos no Edital	
Resultado preliminar da Análise das Propostas no site da SEC	
Prazo para apresentação de recursos	
Resposta aos recursos e Resultado Final	
Período para apresentação da documentação no sistema para Habilitação e Assinatura do Recibo	
Convocação do Cadastro de Reserva	

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O presente Edital poderá ser anulado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou a reclamação de qualquer natureza.

13.2 A prestação de informações não será exigida na modalidade de premiação.

13.3 Eventuais esclarecimentos e orientação técnica para o preenchimento do Formulário Padrão serão prestados na Secretaria de Cultura e Economia Criativa em dias úteis nos horários das 09:00 às 17:00, pelo telefone 3633-1880, telefone 99222-5377 ou e-mail: leipaulogustavo@cultura.am.gov.br.

13.4 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), sem prejuízo das legislações locais.

13.5 Pela adesão ao presente edital, o proponente inscrito que venha a ser selecionado autoriza o Estado do Amazonas a utilizar as imagens de seus resultados em mídia impressa, internet, mídias digitais, eletrônicas e audiovisuais, sem ônus e por tempo indeterminado.

13.6 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais.

13.7 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Presidente do Conselho Estadual de Cultura.

13.8 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

13.9 O agente cultural será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando o Estado do Amazonas de qualquer responsabilidade civil ou penal.

13.10 Os interessados em apontar fraude nas informações referentes aos proponentes deverão apresentar denúncia fundada em fotos/prints de redes sociais e outras provas para o e-mail leipaulogustavo@cultura.am.gov.br.

13.11 O Edital é composto pelos seguintes anexos:

Anexo I – Recibo de Premiação Cultural

Manaus, XXXX de xxxxx 2024

MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa
Presidente do Conselho Estadual de Cultura